



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

63



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

PROJETO DE LEI N°. _____ GVCP/CMPV-2014.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. da Lei nº 3.156/2014

Proj. da Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 04/06/14 Horário 8:30hs

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se colocar em local visível um cartaz que destaca a obrigatoriedade de desconto de 50% instituto no art. 23 da Lei 10.741/2003(Estatuto do Idoso) e inclui a mesma porcentagem nos casos de estacionamento e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da **LEI ORGANICA MUNICIPAL**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Dispõe sobre a obrigatoriedade de se colocar em local visível um cartaz que destaca a obrigatoriedade de desconto de 50% instituto no art. 23 da Lei 10.741/2003(Estatuto do Idoso) e inclui a mesma porcentagem nos casos de estacionamento localizados nos limites do município de Porto Velho.

§1º- Incluem-se, na determinação disposta no caput, todo tipo de evento artístico, cultural, esportivo ou de lazer. Além de acesso privilegiado (atendimento preferencial), independente de doações de alimentos ou outras condições.

§2º - Incluem-se, na determinação disposta no caput, os serviços de estacionamento, mesmo que terceirizados, os localizados dentro de diferentes lojas, centros comerciais, shopping center, casas de shows, cinemas, teatros, exposições, hospitais, bares, restaurantes, instituições bancárias e outros estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

§3º - Incluem-se, ainda, para efeito do disposto no caput, os serviços de vallet, quando prestados nos estabelecimentos dispostos no parágrafo anterior e seus congêneres.

§4º - O desconto de 50% do valor cobrado será concedido às pessoas com idade superior entre 60 (sessenta).

§4º - O Cartaz deve ter no mínimo 40cm X40cm e serão fixados em local visível.

Artigo 2º- Para usufruir do benefício disposto nesta lei, a pessoa com mais de 60(sessenta) anos de idade deve, apresentar documento original de identidade válido, e nos casos de estacionamento o certificado de porte obrigatório da propriedade do veículo.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no caput, entende-se como “documento válido de identidade” qualquer um dos seguintes: carteira de identidade, emitida pelos órgãos competentes, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, carteira de órgão ou associação de classe ou o passaporte dentro da validade.

Artigo 3º- Os efeitos do disposto nesta lei atingem os idosos proprietários de veículos automotores, conforme o disposto no artigo primeiro, desde que presentes no veículo, mesmo que não sejam os próprios condutores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2014.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que oferecer gratuidade e desconto proporcional na utilização de estacionamentos para os idosos proprietários de veículos automotores, que tanto fizeram pela sociedade e que hoje dependem da constante economia de seus recursos para viver uma velhice mais digna.

Cumpre um preceito básico da Constituição Federal, que em seus artigos 6º e 230, determinam: "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

A proposição visa assegurar amparo aos idosos, de forma que os mesmos possam viver de maneira respeitável, e dignamente, sem o abandono a que são relegados costumeiramente.

O presente projeto de lei tem como objetivo dar efetividade à norma estabelecida já que o Estatuto do Idoso estende o desconto de 50% para todos os maiores de 60 (sessenta) anos em todo tipo de evento artístico, cultural, esportivo ou de lazer. Portanto, além de acesso privilegiado (atendimento preferencial), o idoso tem direito de pagar metade do preço independente de doações de alimentos ou outras condições.

Ao apresentar a carteira de identidade automaticamente a pessoa idosa poderá pagar metade do ingresso do evento para qualquer setor, não podendo, porém, estender o benefício a acompanhantes, se estes não tiverem direito a pagar metade do valor por qualquer motivo

A terceira idade é um momento em que esses senhores e senhoras deslocam-se com maior freqüência para consultas médicas, momentos de lazer ou uma eventual compra. Impor o pagamento de estacionamento, especialmente nas áreas de domínio público, ainda que privadas, como lojas, shopping center, casas de shows, entre outras, é cometer uma enorme



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

injustiça com essas pessoas, beneficiando-se de um lucro, ainda maior, em prejuízo certo de um grupo que, conforme já expusemos, tem carência de disponibilidade de recursos.

Sendo assim, peço o deferimento dos Nobres Pares, e a sanção do executivo, buscando com isso proporcionar que os municíipes desta cidade compreendam que o Poder Executivo assim como esta Casa de Lei tem um grande propósito, buscar Mudanças e Melhorias.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2014.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B